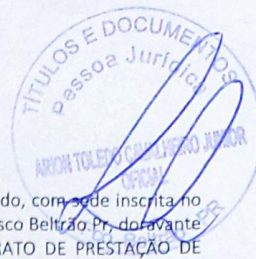


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: CARTÃO MAXIS BENEFÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, C. Lodi Administradora de Cartões., pessoa jurídica de direito privado, com sede inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.886.325/0001-56, na Av Antonio de Paiva Cantelmo, 954, sala 23, centro, Cep 85.601-005, Francisco Beltrão, Pr., doravante designada MAXISCARD, e de outro lado, parte qualificada na FICHA CADASTRAL E TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, doravante designada CONTRATANTE, firmam entre si o presente contrato, sendo este instrumento de total conhecimento das PARTES que, mutuamente aceitam e obrigam-se integralmente, por si e por seus sucessores, a qualquer título.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e adequada interpretação deste contrato, serão adotadas as definições a seguir, que poderão ser utilizadas tanto no singular como no plural:

- 1.1. **APLICATIVO:** software desenvolvido para ser instalado em um dispositivo eletrônico móvel, podendo seu download ser efetuado por lojas de aplicativos virtuais.
- 1.2. **CARGA/RECARGA:** crédito disponibilizado no CARTÃO MAXIS BENEFÍCIOS pela CONTRATANTE aos USUÁRIOS.
- 1.3. **CARTÃO MAXIS BENEFÍCIOS:** instrumento de pagamento, na modalidade cartão eletrônico ou magnético, de emissão e propriedade da MAXISCARD, concedido ao USUÁRIO, com crédito em moeda nacional, previamente aportado e solicitado pela CONTRATANTE, com função de pagamento à vista e saldo acumulativo ou não a depender da modalidade, possibilitando a aquisição de produtos e/ou serviços, podendo o seu uso ser restrito à um CREDENCIADO ou REDE CREDENCIADA, quando assim acordado entre a MAXISCARD e a CONTRATANTE, bem como realizar a TRANSFERÊNCIA DO SALDO do CARTÃO para conta bancária conforme os termos e condições estabelecidas no TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
- 1.4. **CENTRAL DE ATENDIMENTO:** serviço de atendimento telefônico que a MAXISCARD coloca à disposição do CREDENCIADO, CONTRATANTE e USUÁRIO para prestar informações e serviços relacionados aos produtos MAXISCARD.
- 1.5. **CONTRATANTE:** pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física devidamente inscrita no CEI/INSS, que através do presente instrumento contrata a MAXISCARD para a emissão e fornecimento de CARTÃO MAXIS BENEFÍCIOS e disponibilizando o referido cartão aos USUÁRIOS, possibilitando aos mesmos adquirir produtos e/ou serviços na REDE CREDENCIADA, podendo o seu uso estar restrito à um CREDENCIADO ou REDE CREDENCIADA, bem como realizar a TRANSFERÊNCIA DE SALDO do cartão para conta bancária, exceto conta salário quando definido no TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
- 1.6. **CREDENCIADO/REDE CREDENCIADA:** conjunto de pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras, conforme o caso, em território nacional, devidamente contratadas e credenciadas pela MAXISCARD para aceitar a realização de TRANSAÇÕES com o CARTÃO MAXIS BENEFÍCIOS.
- 1.7. **DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS:** documento enviado à CONTRATANTE, onde consta a declaração de recebimento do CARTÃO MAXIS BENEFÍCIOS pelos USUÁRIOS, bem como a numeração do lote.
- 1.8. **E-MAIL:** endereço eletrônico fornecido pelas PARTES para viabilizar a comunicação entre as mesmas.
- 1.9. **FICHA CADASTRAL E TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MAXIS BENEFÍCIOS:** documento contendo os dados de identificação da CONTRATANTE, condições comerciais relativas aos serviços contratados e adesão aos termos do presente instrumento, através da qual manifesta a sua concordância plena. Definida, desde já, como parte integrante deste contrato e doravante denominada FICHA CADASTRAL.
- 1.10. **GESTOR DO CONTRATO:** pessoa física nomeada e autorizada pela CONTRATANTE na FICHA CADASTRAL com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da CONTRATANTE, a fim de efetuar as operações relativas ao fornecimento dos CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS.
- 1.11. **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:** tem o significado atribuído na Cláusula Nona deste contrato.
- 1.12. **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** instituições utilizadas pelo USUÁRIO para efetuar a TRANSFERÊNCIA DE SALDO do CARTÃO MAXIS BENEFÍCIOS.
- 1.13. **PORTAL:** site da MAXISCARD (<https://www.maxiscard.com.br/>), utilizado para facilitar o acesso da CONTRATANTE (campo "Portal Empresa") e dos USUÁRIOS (campo "Portal Usuário").
- 1.14. **SENHA:** código eletrônico secreto, pessoal e intransferível, gerado pela MAXISCARD, individualmente para cada USUÁRIO, enviado em envelope lacrado à CONTRATANTE, sob sigilo. Sua utilização constituirá assinatura eletrônica do USUÁRIO e a manifestação de sua vontade inequívoca de usar o CARTÃO. A SENHA poderá ser alterada no PORTAL (<https://www.maxiscard.com.br/> – "Portal Usuário").
- 1.15. **SISTEMA MAXISCARD:** conjunto de regras, políticas, procedimentos, marcas, empresas, sistema de gerenciamento eletrônico de informações e equipamentos de propriedade da MAXISCARD ou de seus contratados, todos interligados e destinados a viabilizar a realização das TRANSAÇÕES por meio dos CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS pelos USUÁRIOS na REDE CREDENCIADA.
- 1.16. **TRANSAÇÕES:** lançamento de débitos/créditos ou operações comerciais de aquisição de produtos e/ou serviços, realizada pelos USUÁRIOS na REDE CREDENCIADA através do CARTÃO MAXIS BENEFÍCIOS, mediante uso de SENHA.

1.17. TRANSAÇÕES OFFLINE: lançamento de débitos/créditos ou operações comerciais de aquisição de produtos e/ou serviços, realizadas pelos USUÁRIOS na REDE CREDENCIADA através do CARTÃO MAXIS BENEFÍCIOS, efetivadas através de formulário específico fornecido pela MAXISCARD quando não for possível a utilização dos sistemas e equipamentos eletrônicos. O preenchimento deve ser manual, utilizando-se de código de autorização gerado pela MAXISCARD, sendo obrigatória a assinatura do USUÁRIO, com a finalidade de registrar, identificar e comprovar a TRANSAÇÃO.

1.18. TRANSFERÊNCIA DE SALDO: operação facultada ao USUÁRIO que permite a transferir o saldo de seu CARTÃO PREMIAÇÃO a conta bancária, exceto conta salário, através do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Usuário”) e APLICATIVO.

1.19. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDO: termo de aceite que regula condições e tarifas pertinentes à TRANSFERÊNCIA DE SALDO do CARTÃO MAXIS BENEFÍCIOS, disponível no PORTAL (www.maxis.com.br – “Portal Usuário”) e APLICATIVO.

1.20. USUÁRIO: pessoa física portadora do CARTÃO MAXIS BENEFÍCIOS emitido pela MAXISCARD, habilitado a realizar TRANSAÇÕES na REDE CREDENCIADA e TRANSFERÊNCIA DE SALDO, obedecendo as políticas estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. O CARTÃO MAXIS BENEFÍCIOS, é um instrumento de pagamento pré-pago que deve estar vinculado a um CPF válido e ativo perante a Receita Federal.

2.2. O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela MAXISCARD à CONTRATANTE, consistente na emissão, administração e fornecimento dos CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS, que proporcionará aos USUÁRIOS, quando da sua utilização, a aquisição de produtos e/ou serviços na REDE CREDENCIADA, podendo seu uso estar restrito a um CREDENCIADO ou REDE CREDENCIADA, quando assim acordado entre a MAXISCARD e a CONTRATANTE, bem como facultando a TRANSFERÊNCIA DE SALDO do cartão para uma conta bancária do USUÁRIO, exceto conta salário e desde que seguindo as políticas estabelecidas, no termo de adesão, e seguindo legislação aplicável quando da modalidade assim exigir.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ADESÃO AO CONTRATO

3.1. A celebração deste contrato entre as PARTES está condicionada à aceitação prévia e discricionária da MAXISCARD, conforme avaliação cadastral e financeira, que inclui o enquadramento aos critérios constantes de sua política de crédito, reservando-se ao direito de rejeitar solicitações não aderentes. Para tanto, a CONTRATANTE deverá encaminhar a FICHA CADASTRAL devidamente preenchida, bem como toda a documentação solicitada pela MAXISCARD.

3.2. Observada a necessidade de aprovação prévia da MAXISCARD nos termos do item 3.1, o presente contrato passará a vigorar a partir da data de assinatura do CONTRATO, bem como do aceite eletrônico (online, digital, biométrico ou gravação telefônica), caso a contratação ocorra por meio das referidas tecnologias.

3.3. A CONTRATANTE, ao aderir a este contrato nos termos desta Cláusula Terceira, concorda e aceita com todos os seus termos e condições, bem como com os termos e condições da FICHA CADASTRAL.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA MAXISCARD

4.1. Emitir os CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS, mediante solicitação da CONTRATANTE, respeitando as formas de pagamento previamente pactuadas na FICHA CADASTRAL.

4.2. Entregar os CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS e respectivas SENHAS no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do cadastro dos USUÁRIOS no SISTEMA MAXISCARD.

4.3. Disponibilizar o crédito solicitado pela CONTRATANTE nos CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS, procedimento este a ser realizado através do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”) conforme datas e/ou prazos indicados no pedido.

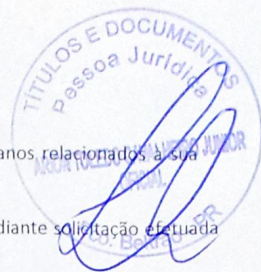
4.3.1. Quando solicitada a disponibilização de crédito nos CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS através de pagamento antecipado, a MAXISCARD deverá disponibilizar os valores após a confirmação, via retorno bancário, do adimplemento conforme data informada pela CONTRATANTE.

4.4. Disponibilizar e organizar a REDE CREDENCIADA, de acordo com o pactuado neste contrato, ficando a seu critério, substituir os integrantes quando necessário. A relação dos estabelecimentos CREDENCIADOS pode ser consultada através do PORTAL (www.maxiscard.com.br) e pelo APLICATIVO.

4.5. Efetuar o pagamento à REDE CREDENCIADA do valor de reembolso das TRANSAÇÕES realizadas com os CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS.

4.6. Efetuar a TRANSFERÊNCIA DE SALDO quando solicitada pelo USUÁRIO, conforme as condições e valores estabelecidas no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDO.

4.7. Emitir segunda via dos CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS e respectivas SENHAS em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação feita pela CONTRATANTE, através do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”), quando da ocorrência de perda, roubo, furto ou qualquer outro evento que retire do USUÁRIO a possibilidade de uso do seu CARTÃO MAXIS BENEFÍCIOS.



- 4.8. Substituir, sem ônus à CONTRATANTE, os CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS que apresentarem defeitos ou danos relacionados à sua fabricação e que impossibilitem a sua utilização.
- 4.9. Cancelar imediatamente os cadastros dos USUÁRIOS que venham a ser desligados da CONTRATANTE, mediante solicitação efetuada através do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”).
- 4.10. Manter em funcionamento, durante horário comercial, uma CENTRAL DE ATENDIMENTO para prestar informações, esclarecimentos e comunicados de interesse da parte CONTRATANTE, bem como dos USUÁRIOS.
- 4.11. Substituir, quando do vencimento, mediante o pagamento de Tarifa de Reemissão de Cartão prevista na FICHA CADASTRAL, os CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS utilizados pelos USUÁRIOS. O prazo de validade dos CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS será de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão dos mesmos.
- 4.12. Ao aderir ao presente contrato, a MAXISCARD fornecerá, através do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”), à CONTRATANTE os boletos para pagamento, conforme solicitação de disponibilização de crédito nos CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS e condições estabelecidas na FICHA CADASTRAL.
- 4.12.1. Emitir nota fiscal eletrônica dos serviços prestados e dos valores disponibilizados nos CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS, que será enviada eletronicamente à CONTRATANTE.
5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 5.1. Requisitar os CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS para os seus USUÁRIOS, através do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”), confirmando seus dados cadastrais ou realizando toda e qualquer alteração pertinentes aos mesmos.
- 5.2. Realizar o pedido de disponibilização de crédito nos CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS, através do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”), informando os valores individualizados para CARGA e também a data para liberação dos mesmos.
- 5.2.1. CARGAS agendadas para domingos ou feriados somente serão processadas no próximo dia útil.
- 5.2.2. Conferir e alterar, se for o caso, em até 1 (um) dia útil antes da data agendada para RECARGA, o extrato comprobatório de disponibilização de crédito, fornecido através do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”).
- 5.2.3. Da mesma forma, após o processamento do pedido e da liberação dos valores solicitados, a CONTRATANTE deverá informar à MAXISCARD qualquer divergência no prazo de até 1 (um) dia útil, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO ou outro meio disponibilizado pela MAXISCARD.
- 5.2.4. Caso a CONTRATANTE não se manifeste no prazo acima estabelecido, considerar-se-á tacitamente aceita a disponibilização de crédito.
- 5.3. Imprimir o boleto referente ao pedido solicitado, acrescido dos valores acordados neste contrato, através do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”) e efetuar o pagamento total, conforme condições comerciais pactuadas na FICHA CADASTRAL, bem como dentro do prazo estabelecido.
- 5.4. Manter sob a sua guarda e controle os CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS e os respectivos envelopes de SENHAS entregues pela MAXISCARD, enquanto não distribuídos aos USUÁRIOS.
- 5.5. Desbloquear, através do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”), os CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS solicitados. Este procedimento deve ser realizado pela CONTRATANTE antes da entrega dos respectivos CARTÕES aos USUÁRIOS.
- 5.6. Entregar os CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS a cada USUÁRIO em envelope lacrado, contendo o CARTÃO, carta com orientações de uso e suas respectivas SENHAS, deve ainda a CONTRATANTE instruí-lo para, no ato do recebimento, conferir os dados constantes no CARTÃO, devendo ser recusado caso haja alguma divergência ou se o envelope estiver aberto, rasurado ou violado. A CONTRATANTE, obriga-se ainda, a colher a assinatura dos USUÁRIOS na DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CARTÕES e mantê-la sob sua guarda e responsabilidade, sendo que a mesma poderá ser solicitada a qualquer momento por autoridades competentes ou ainda pela MAXISCARD.
- 5.7. Orientar os USUÁRIOS a fazerem uso dos CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS de forma que não desvirtuem a utilização dos mesmos com a compra de outros produtos e/ou serviços que não os previstos neste contrato, bem como instruir os mesmos a respeito da faculdade de TRANSFERÊNCIA DE SALDO do cartão, suas condições e tarifas aplicadas à operação em questão.
- 5.8. Orientar os USUÁRIOS para que informem imediatamente à MAXISCARD sobre a ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outro fato que retire do USUÁRIO a possibilidade de utilização dos CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO ou outro meio disponibilizado pela MAXISCARD. Neste mesmo ato será efetuado o cancelamento e a reemissão do cartão, com consequente envio ao departamento de recursos humanos da CONTRATANTE. Sempre reforçando que a MAXISCARD não se responsabiliza por quaisquer TRANSAÇÕES efetivadas antes da comunicação do fato.
- 5.8.1. Quando do esquecimento de SENHA pelo USUÁRIO, este exclusivamente deve comunicar ao GESTOR DO CONTRATO que emitirá nova SENHA através do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”).

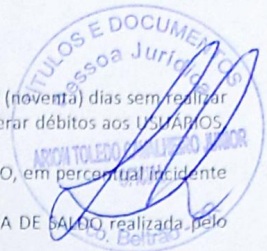
- 5.9. Informar imediatamente a MAXISCARD os casos de extravio do CARTÃO MAXIS BENEFICIOS que estejam sob sua guarda, através do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”) ou outro meio disponibilizado, solicitando o cancelamento e a substituição do CARTÃO MAXIS BENEFICIOS.
- 5.10. Responsabilizar-se pela destruição dos CARTÕES MAXIS BENEFICIOS e a orientar os seus USUÁRIOS para que assim procedam, quando decorrido o prazo de validade dos mesmos.
- 5.11. Obriga-se a respeitar as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho vigente e não desvirtuar a finalidade dos CARTÕES MAXIS BENEFICIOS.
- 5.12. Informar a MAXISCARD a respeito da discordância de quaisquer de seus USUÁRIOS com relações aos débitos e TRANSAÇÕES efetuadas nos CARTÕES MAXIS BENEFICIOS, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da referida TRANSAÇÃO.
- 5.13. Informar o desligamento de qualquer USUÁRIO, através do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”).
- 5.14. Comunicar aos USUÁRIOS dos CARTÕES MAXIS BENEFICIOS que após o prazo de 90 (noventa) dias sem que seja realizada qualquer movimentação e RECARGA será descontada a taxa descrita na alínea “e”, item 6.1 da Cláusula Sexta.
- 5.15. Promover bloqueio temporário dos USUÁRIOS, que por algum motivo legalmente previsto estejam com o benefício suspenso, através do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”).
- 5.15.1. Os USUÁRIOS deverão ser informados pela CONTRATANTE sobre qualquer tipo de bloqueio que venha recair sobre os CARTÕES MAXIS BENEFICIOS.
- 5.16. Solicitar através do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”) a necessidade de emissão de CARTÃO para novo USUÁRIO ou substituição dos CARTÕES MAXIS BENEFICIOS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da RECARGA.
- 5.17. Fornecer informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar qualquer procedimento relativo ao presente contrato, sendo ainda responsável por todos os acessos realizados pelo PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”) e operações lá realizadas.
- 5.18. Responsabilizar-se pelas premiações realizadas, mantendo em seus arquivos a relação dos USUÁRIOS, bem como as condições pertinentes às mesmas. Sem prejuízo de tal obrigação, a MAXISCARD poderá solicitar referidas informações, devendo a CONTRATANTE atender à solicitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.19. Manter os dados cadastrais, assim como de cada USUÁRIO, atualizados junto à MAXISCARD. Sem prejuízo de tal obrigação, a MAXISCARD poderá solicitar a qualquer momento a atualização e/ou confirmação de referidos dados.
- 5.20. Indicar profissional devidamente qualificado, na FICHA CADASTRAL, para atuar como GESTOR DO CONTRATO que poderá praticar todos os atos necessários em nome da CONTRATANTE, a fim de efetuar as operações relativas ao fornecimento dos CARTÕES MAXIS BENEFICIOS, dentre outros, os seguintes atos: (i) conceder e efetuar o acesso ao PORTAL; (ii) receber, guardar e distribuir os CARTÕES MAXIS BENEFICIOS e cartas de SENHA; (iii) realizar os pedidos de disponibilização de crédito nos CARTÕES MAXIS BENEFICIOS; (iv) promover a inclusão e exclusão de USUÁRIOS; (v) solicitar a emissão e reemissão de CARTÕES MAXIS BENEFICIOS e SENHAS; (vi) atualizar locais de entrega e dados da CONTRATANTE; e (vii) prestar todas as informações necessárias e receber todos e quaisquer documentos relativos a este contrato.
- 5.20.1. Manter atualizados os dados do GESTOR DO CONTRATO, devendo notificar a MAXISCARD, através do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”), por E-MAIL ou ainda qualquer outro procedimento recomendado pela MAXISCARD, informado por esta, sobre a eventual substituição e/ou indicação de um novo GESTOR DO CONTRATO.
- 5.20.2. A CONTRATANTE fica ciente que será disponibilizado ao GESTOR DO CONTRATO, login e senha de uso pessoal e intransferível, para realizar a gestão do contrato junto ao PORTAL, isentando a MAXISCARD de qualquer responsabilidade sobre os atos praticados pelo GESTOR DO CONTRATO.

6. CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Além do pagamento total dos valores dos créditos disponibilizados nos CARTÕES MAXIS BENEFICIOS emitidos aos USUÁRIOS, a MAXISCARD, em contrapartida aos serviços prestados, também faz jus ao recebimento das seguintes comissões e tarifas, de acordo com as condições comerciais previstas na FICHA CADASTRAL:

- (a) Tarifa de Emissão de CARTÃO: tarifa devida pela CONTRATANTE referente a emissão de cada CARTÃO MAXIS BENEFICIOS;
- (b) Tarifa de Reemissão de CARTÃO: tarifa devida pela CONTRATANTE a cada solicitação de nova via do CARTÃO MAXIS BENEFICIOS, nos casos de ocorrência de perda, roubo, furto, dano ou extravio e vencido;
- (c) Tarifa de Entrega de CARTÃO: tarifa devida pela CONTRATANTE incidente sobre cada entrega do CARTÃO MAXIS BENEFICIOS solicitado pela CONTRATANTE, ou seus USUÁRIOS;
- (d) Tarifa de Disponibilização de Crédito: tarifa devida pela CONTRATANTE pelos serviços prestados pela MAXISCARD de disponibilização de crédito nos CARTÕES MAXIS BENEFICIOS, podendo ser um em valor nominal pré-definido ou ainda estabelecido em percentual, que será aplicado sobre a soma total dos valores dos créditos solicitados;

- (e) Tarifa de Inatividade: tarifa devida pelo USUÁRIO decorrente da ausência de uso e RECARGA. A partir de 90 (noventa) dias sem realizar TRANSAÇÕES ou receber CARGA/RECARGA será descontado, mensalmente, o valor de R\$ 12,00 (Doze reais), sem gerar débitos aos USUÁRIOS, em caso de insuficiência de saldo.
- (f) Tarifa de Administração: tarifa devida pelo USUÁRIO decorrente da realização de TRANSFERÊNCIA DE SALDO, em percentual incidente sobre o valor transferido pelo mesmo;
- (g) Tarifa de Transferência de Saldo: tarifa devida pelo USUÁRIO decorrente da realização de TRANSFERÊNCIA DE SALDO, realizada pelo mesmo;



6.2. Os pagamentos serão realizados na periodicidade acordada na FICHA CADASTRAL, mediante emissão de nota fiscal, boleto ou outra forma de pagamento estabelecida entre as PARTES. Ocorrendo a falta de pagamento na data convencionada, sobre o saldo devedor incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) ou outro percentual que venha a ser permitido pela legislação, correção monetária e juros moratórios conforme política interna da MAXISCARD, calculados *pro rata die*, sem prejuízo de custas judiciais ou extrajudiciais e de honorários.

6.2.1. Em casos de pagamento antecipado, após o vencimento do boleto o mesmo será cancelado automaticamente, devendo a CONTRATANTE abster-se de efetuar a quitação do título cancelado.

6.3. Mantendo-se a CONTRATANTE na condição de inadimplente por mais de 30 (trinta) dias e sendo a mesma filiada à REDE CREDENCIADA da MAXISCARD, fica esta expressamente autorizada a descontar os valores não quitados, acrescidos de juros, multa, correção monetária e demais valores devidos, dos reembolsos de pagamentos devidos à CONTRATANTE.

6.4. A disponibilização de crédito nos CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS, durante o período de inadimplência da CONTRATANTE, ficará suspensa até que os valores não pagos (considerando o valor do crédito disponibilizado, juros, multa e correção monetária do período e demais valores devidos) sejam quitados e o pagamento confirmado.

6.5. As tarifas e comissões previstas nesta Cláusula Sexta e indicadas na FICHA CADASTRAL sofrerão reajuste anual ou na menor periodicidade prevista em lei, pelo índice do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, e se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo.

6.6. Sem prejuízo do reajuste estabelecido acima mencionado, a MAXISCARD poderá, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, alterar os valores e/ou percentuais das tarifas. As alterações estarão disponíveis à CONTRATANTE, através do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”) ou mensagens eletrônicas, com 30 (trinta) dias de antecedência da alteração.

6.6.1. A realização de qualquer pedido de disponibilização de crédito após a comunicação ou publicação da alteração das tarifas implicará na aceitação dos novos valores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

7.1. Ao optar, na FICHA CADASTRAL, pela exclusividade da MAXISCARD na prestação de serviços objeto deste contrato, estabelecido na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE deverá abster-se de firmar contratos com mesmo objeto junto a empresas concorrentes, enquanto vigor o contrato.

7.1.1. No caso de omissão da FICHA CADASTRAL, considerar-se-á exclusivo o presente instrumento, devendo ser aplicado o disposto nesta cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE JUDICIAL

8.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou societário entre as PARTES contratantes e os seus respectivos empregados, vez que ambos operam com total independência e autonomia.

8.1.1. O objeto deste contrato encontra-se aparado pelas regulações do setor financeiro e não visa proporcionar nenhuma espécie de vantagem fiscal, trabalhista ou previdenciária a CONTRATANTE ou a terceiro participante do programa CARTÃO MAXIS BENEFÍCIOS. Da mesma forma, não implica vínculo empregatício entre a MAXISCARD e a CONTRATANTE, bem como entre uma das PARTES e os funcionários da outra, ficando a cargo de cada uma delas a responsabilidade referente aos encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas de seus respectivos colaboradores, sendo que, a presente disposição prevalecerá mesmo após a rescisão por qualquer motivo, inclusive para o efeito de eventuais demandas trabalhistas.

8.2. A CONTRATANTE é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento de acordo com a legislação brasileira vigente, incluindo, mas sem limitações às normas cíveis, tributárias, trabalhistas e previdenciárias junto aos USUÁRIOS referentes aos créditos solicitados e disponibilizados em virtude do objeto deste instrumento.

8.3. A CONTRATANTE responderá civil e criminalmente por qualquer informação falsa, incorreta ou imprecisa que vier a fornecer à COOPER CARD.

9. CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. As PARTES comprometem-se a manter a estrita confidencialidade das informações recebidas, compartilhadas ou que lhes forem permitidos o acesso por conta da execução deste contrato (“INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”), resguardando-as de terceiros. Este sigilo estende-se a quaisquer informações industriais, comerciais, procedimentos internos adotados, técnicos ou relativos aos negócios e qualquer outra

informação que venham a ter acesso, direta ou indiretamente em razão deste contrato, excluindo-se, entretanto, informações que sejam públicas ou de conhecimento prévio da parte receptora, respeitando a legislação LGPD a sua íntegra.

9.2. Nos termos da legislação vigente, as PARTES concordam em praticar todos os atos necessários, bem como esforços comercialmente razoáveis, para proteger adequadamente as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e os dados cadastrais recebidos, utilizando-se dos preceitos estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados).

9.3. A obrigatoriedade do sigilo das informações subsistirá ao término deste contrato, independentemente do motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a sua extinção.

9.4. Constituem exceções ao dever de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula Nona: (a) a comunicação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS pela MAXISCARD para fins de cumprimento de ordem judicial e/ou exigências da legislação vigente; e (b) compartilhamento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS junto a empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum da MAXISCARD, desde que respeitada a legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE

10.1. A CONTRATANTE reconhece que as marcas, logomarcas, programas, produtos, SISTEMA MAXISCARD e PORTAL, são de propriedade da MAXISCARD e ainda se compromete a respeitá-los e protegê-los, bem como abster-se de utilizá-los direta ou indiretamente com qualquer finalidade diversa da expressamente permitida por este contrato e demais instrumentos já firmados entre as PARTES.

10.2. A CONTRATANTE somente poderá utilizar as marcas, logotipos ou quaisquer materiais de publicidade, de propriedade exclusiva da COOPER CARD, para as finalidades previstas neste contrato mediante prévia autorização por escrito e com layout aprovado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. A MAXISCARD poderá alterar ou aditar quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, bem como redigir novo documento ou incluir novos anexos, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE através do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”), mensagens eletrônicas, via correios por carta registrada ou inserida na nota fiscal emitida, com 30 (trinta) dias de antecedência da alteração.

11.1.1. A CONTRATANTE poderá se manifestar quanto às novas condições em até 30 (trinta) dias a partir da comunicação ou divulgação do fato.

11.1.2. Transcorrido o prazo acima mencionado, ou nos casos pedidos de novos CARTÕES e/ou disponibilização de crédito, acarretará, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita da CONTRATANTE às novas condições contratuais.

11.2. Integram e sujeitam-se às disposições deste instrumento, a FICHA CADASTRAL, aditamentos, suas alterações e eventuais comunicações enviadas pela MAXISCARD mencionadas no item 11.1.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E RESCISÃO

12.1. A vigência do presente contrato é aqui estabelecida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, sendo que a sua renovação será automática e sucessiva por novos e iguais períodos, salvo diante de comunicação por escrito de qualquer das PARTES, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando expressamente sua intenção de não renovar o presente instrumento. Qualquer pedido de rescisão, desde que não esteja listado no item 12.4, deverá ser feito através de notificação com aviso prévio de 90 (noventa) dias, prazo este que em diferindo deste instrumento obedecerá condições pactuadas no campo observações da FICHA CADASTRAL.

12.1.1. Verificada a omissão da FICHA CADASTRAL quanto a vigência do presente contrato, a mesma será por tempo indeterminado.

12.2. Nos casos de rescisão antecipada pela CONTRATANTE ou quebra de exclusividade, prevista na Cláusula Sétima, será cabível multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) aplicável sobre a média dos últimos 06 (seis) meses que tiveram faturamento, multiplicada pelo número de meses faltantes para o encerramento do contrato. Quando o prazo de vigência for inferior a 06 (seis) meses, a multa será aplicada sobre a média correspondente aos meses em que houveram faturamento, também multiplicada pelo número de meses faltantes para o encerramento do contrato.

12.3. Durante o prazo de aviso prévio mencionado no item 12.1, a CONTRATANTE deverá manter os pedidos de disponibilização de crédito dentro da média praticada nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao aviso de não renovação, sob pena de pagar a diferença a título de multa por não cumprimento dessa condição.

12.4. Ainda, o presente contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, aviso prévio ou formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (a) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, desde que a parte infratora, notificada por escrito, não sane o inadimplemento contratual no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação;
- (b) Inadimplência nos demais contratos firmados entre a CONTRATANTE e a MAXISCARD, por mais de 30 (trinta) dias;
- (c) Realização de TRANSAÇÕES de natureza fraudulenta;
- (d) Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita em órgãos de proteção ao crédito ou apresente conduto creditício impróprio;
- (e) Decretação, pedido e/ou homologação, conforme o caso, de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda manifesta situação de insolvência de qualquer das partes;

- (f) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a total execução deste contrato;
- (g) Caso a consecução do objeto deste contrato venha a ser vedada por leis ou regulamentos promulgados posteriormente à data da celebração deste instrumento;
- (h) Se a MAXISCARD, de acordo com a sua política de crédito, entender não ser possível manter as condições comerciais pactuadas com a CONTRATANTE;
- (i) Por ordens do Banco Central do Brasil ou judiciais, que independam de vontade da MAXISCARD.



12.5. Em qualquer hipótese de término deste contrato as PARTES procederão ao acerto final de contas e liquidação de suas respectivas obrigações, nos termos do presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As PARTES declaram, sob as penas da lei, que os signatários da FICHA CADASTRAL são seus procuradores e/ou representantes legais devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos e com poderes suficientes para assumir as obrigações aqui contratadas.

13.2. Ao aderir ao presente contrato, a CONTRATANTE autoriza a MAXISCARD a incluir, sem qualquer ônus ou encargo, seu nome, marcase logotipos em ações de marketing, catálogos e demais materiais promocionais.

13.3. A CONTRATANTE, desde já, autoriza a MAXISCARD a encaminhar informes publicitários, campanhas de marketing, entre outros materiais de divulgação dos serviços prestados e parcerias firmadas.

13.4. A MAXISCARD poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato para empresas e instituições controladas/coligadas à mesma, bem como a terceiros.

13.5. Os serviços referidos neste contrato poderão ser prestados diretamente pela MAXISCARD e/ou pelas demais empresas que integram o SISTEMA MAXISCARD e/ou por outras empresas terceirizadas, a seu exclusivo critério.

13.6. Todos os termos, compromissos e condições deste contrato vincularão as PARTES e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários permitidos, a qualquer título.

13.7. Para viabilizar a comunicação ou informação entre as PARTES, a COOPER CARD poderá utilizar-se, para veicular mensagens eletrônicas, do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”), nota fiscal, ou ainda, do E-MAIL indicado na FICHA CADASTRAL ou SISTEMA MAXISCARD.

13.8. Não se responsabiliza a MAXISCARD, em hipótese alguma, pelo ressarcimento ou substituição dos CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS em poder da CONTRATANTE que forem roubados, extraviados e sinistrados antes da entrega efetiva aos USUÁRIOS ou ainda que forem utilizados de maneira indevida e/ou fraudulenta.

13.9. A MAXISCARD não será responsável pelas TRANSAÇÕES realizadas antes da comunicação de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de SENHA ou qualquer outro fato que retire do USUÁRIO a possibilidade de utilização dos CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS.

13.10. A primeira TRANSFERÊNCIA DE SALDO dos CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS quando realizada pelo USUÁRIO está condicionada a aceitação do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDO disponível no PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Usuário”) e APLICATIVO.

13.11. É vedado à CONTRATANTE utilizar o CARTÃO MAXIS BENEFÍCIOS para efetuar pagamento de qualquer outra verba de natureza diversa do objeto deste instrumento, sendo exclusivamente responsável pelo desvio de finalidade ou incorreta utilização do referido CARTÃO.

13.12. Se qualquer disposição deste contrato for declarada inexecutável, ilegal ou ineficaz, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor. Em tal caso, a CONTRATANTE e a MAXISCARD ficarão obrigados a substituir a mencionada disposição por outra que propicie os fins visados por tal disposição.

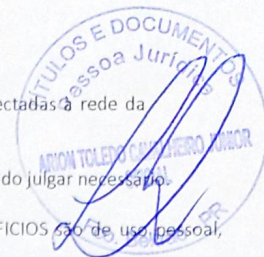
13.13. A eventual omissão ou tolerância de uma PARTE na exigência do cumprimento dos termos e condições deste contrato pela outra não constituirá novação, modificação ou renúncia e nem afetará os seus direitos, os quais poderão ser exigidos a qualquer tempo.

13.14. A MAXISCARD poderá utilizar sistemas eletrônicos ou automatizados para a contratação e prestação dos serviços objeto do presente contrato, incluindo gravação de conversas telefônicas, documentos eletrônicos, assinatura digital e biométrica, com o que a CONTRATANTE desde já aceita e concorda. Tais registros, informações e documentos gravados pelos sistemas eletrônicos ou automatizados, servirão de prova de identificação e manifestação de vontade da CONTRATANTE, inclusive no que se refere às instruções recebidas e/ou dos serviços prestados, produzindo os mesmos efeitos legais e tendo o mesmo valor probatório dos documentos originais ou com assinatura pessoal.

13.15. A MAXISCARD poderá promover alterações na política de acesso e utilização do PORTAL (www.maxiscard.com.br – “Portal Empresa”), as quais serão comunicadas à CONTRATANTE.

13.16. A MAXISCARD envidará todos os seus esforços para manter o SISTEMA MAXISCARD disponível ininterruptamente, salvo durante períodos de manutenção técnica, casos fortuitos ou força maior, limitações impostas por parte do poder público ou interrupção na prestação de

serviços sob concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telecomunicações interconectadas à rede da CONTRATANTE), greves, catástrofes, entre outros.



13.17. A CONTRATANTE desde já autoriza a MAXISCARD a efetuar consultas aos órgãos de proteção ao crédito quando julgar necessário.

13.18. Declara-se ciente a CONTRATANTE que as SENHAS fornecidas nos envelopes dos CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS são de uso pessoal, intransferível e exclusivo do USUÁRIO.

13.19. Facultativamente, poderá a MAXISCARD cancelar os CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS sem pedido de disponibilização de crédito nos últimos 90 (noventa) dias.

13.20. Caso a MAXISCARD tenha que recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE em decorrência deste contrato, esta arcará com todas as despesas que a MAXISCARD tenha com a adoção desses procedimentos, incluindo custos de postagens de carta, ligações telefônicas, inclusão de seus dados nos órgãos de proteção de crédito, custas judiciais e extrajudiciais, honorários e demais despesas.

13.21. A CONTRATANTE, desde já, reconhece que os valores inadimplidos em razão deste contrato, constituem dívida líquida, certa e exigível com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil.

13.22. A CONTRATANTE declara e reconhece que a MAXISCARD deve observar e cumprir as regras previstas nas Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012 no combate e prevenção à "Lavagem de Dinheiro" e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como qualquer outra regulamentação, atual ou futura aplicável. Assim, a COOPER CARD reserva-se ao direito de negar o pedido de créditos nos CARTÕES MAXIS BENEFÍCIOS em valores considerados suspeitos, conforme previsto nas referidas legislações.

13.23. Independentemente das obrigações estabelecidas na Cláusula Nona, que versa sobre a confidencialidade entre as PARTES, fica desde já a MAXISCARD autorizada a prestar às autoridades competentes todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ele executadas em decorrência deste instrumento.

13.24. A MAXISCARD poderá ainda comunicar à UIF – Unidade de Inteligência Financeira, as operações realizadas pela CONTRATANTE que possam estar configuradas no disposto na Lei nº 9.613/1998 e demais normas relativas à "Lavagem de Dinheiro", incluindo as normas e políticas internas da MAXISCARD nesse sentido.

13.24.1. Serão aplicados pela MAXISCARD, para controle de atividades financeiras suspeitas, as disposições de resoluções, normativas ou circulares divulgadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil ou outros órgãos que se aplicarem ao caso.

13.25. O presente contrato substitui e revoga todas as versões anteriores dos contratos existentes, ajustes verbais ou por escrito entre as partes sobre este objeto, prevalecendo este sobre os mesmos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes validarão este instrumento que é público assinando a FICHA CADASTRAL TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRODUTO CARTÃO MAXIS BENEFÍCIOS

Francisco Beltrão -PR, 27de Abril de 2022.



Cledson Lodi

MAXISCARD – C LODI ADMINISTRADORA DE CARTÕES

Cledson Lodi – 027.171.179-54

Eduardo A. Predelbon

Testemunha (1):

Nome: *Eduardo Augusto Predelbon*

CPF: *08785815563*

Ramany

Testemunha (2):

Nome: *Ramany Jorge Esperandim*

CPF: *086467584-54*



1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO



00072235 (001-000799210)

F482X.5DqtG.dlnsl-48Ybz.YANXs

<https://selo.funapen.com.br>

Reconheço por VERDADE/RA a(s) firma(s) de:

CLEDSON LODI CPF nº 027.171.179-54, Dou fé. Em
test.º _____ da verdade. Emolumentos: R\$15,24

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2022

Gabriela Adrianne Lise - Escrevente - Portaria 04/2022

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.not.br

Gabriela Adrianne Lise
Escrevente



Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Único
Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná
Arion Toledo Cavalheiro Junior - Oficial Titular

Rua Campo Largo, 1216 - Sala 04 | CEP 85601-690 | Fone 46 3523-1133 | site: www.cartorioarioncavalheiro.com.br

Protocolo nº 89.947 - Registro nº 72.643

Livro B-494 - Fls. 122 - Data: 27 de abril de 2022.

Emolumentos: R\$73,60 (VRC 300,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$1,66

FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,60, Distribuidor: R\$10,33, Diligência: Não

Incide: Fotocópia: R\$6,92, Microfilme: R\$0,74, Total: R\$107,76

Selo nº F486M6HqdGhwCa2shrsxGPP7U

LEONARDO HENRIQUE CHIANIULERA DEIFEID - Escrevente (Portaria
09/2022)

